



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Projeto de Lei nº 07/2024, de 14 de março de 2024.

Concede reajuste de vencimento aos servidores ocupantes dos cargos de professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 17.738/2008.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório aos Professores da Rede Municipal de Educação de Bertolândia/PI para adequação ao novo valor do Piso Nacional Salarial estabelecido pela Lei Federal nº 17.738/2008.

Art. 2º - O reajuste remuneratório será de 5% (cinco por cento) para os professores efetivos da rede pública municipal com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, que serão pagos da seguinte forma:

§1º. Pagamento de 4% (quatro por cento) no mês de março, retroagindo os efeitos ao mês de fevereiro.

§2º. Pagamento de 1% (um por cento) no mês de outubro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertolândia/PI, 14 de março de 2024.

Geraldo Fonseca Correia

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia

Senhores Vereadores,

Tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, bem como o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município (Lei Municipal nº 388/2019), o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal

Assim, após reunião com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, onde foram acordados os termos do presente reajuste salarial, que visa a garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que determina que seja assegurado aos professores o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação.

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/02/2024, conforme expresso no presente projeto de lei.

Assim, acreditando que este projeto visa o desenvolvimento da educação municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas, requer o apoio desta Augusta Casa para sua aprovação, devendo, portanto, ser desconsiderado o Projeto de Lei nº 06/2024 anteriormente enviado.

Bertolândia/PI, 14 de março de 2024.

Recbi: 20/03/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
CONTROLADORA INTERNA
PORT. Nº 002/2023 - CPF: 843.980.933-01

Geraldo Fonseca Correia

Prefeito Municipal

APROVADO
103/2024
Carla Natália da Silva
Secretário